

- f) Documento comprovativo das habilitações literárias;  
 g) Documentos comprovativos das acções de formação;  
 h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

21.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 21.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

21.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21.6 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

22 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.

22.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

22.2 — A avaliação e a classificação final dos estagiários competem a um júri proposto para o efeito pelo conselho científico da Faculdade de Engenharia.

22.3 — Cada estagiário deve elaborar um relatório de estágio, a apresentar ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do período do estágio.

22.4 — O relatório de estágio é classificado na escala de 0 a 20 valores.

22.5 — A nota final do estágio, arredondada até aos décimos, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório de estágio e sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a fórmula:

$$CF = \frac{(2CS + CR)}{2}$$

em que:

CF = classificação final (de 0 a 20);

CS = classificação de serviço (de 0 a 10);

CR = classificação do relatório de estágio e sua discussão (de 0 a 20).

22.6 — Sempre que se verifique igualdade de classificação, compete ao júri de estágio estabelecer critérios de desempate.

22.7 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as suas classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

22.8 — Os estagiários aprovados são providos nos lugares vagos segundo a ordenação da lista de classificação final.

22.9 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

23 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

24 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Alberto Magalhães Oliveira, professor associado da FEUP.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Abílio Augusto Tinoco Cavalheiro, professor catedrático da FEUP.

Prof. Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, professor catedrático da FEUP.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor José Manuel Pinto Ferreira Lemos, professor catedrático da FEUP.

Prof. Doutor Jaime Enrique Villate Matiz, professor auxiliar da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

## ANEXO

### Legislação para o concurso de técnico superior de 2.ª classe (apoio ao ensino e à investigação)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

Regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho);

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (regulamentação do Código do Trabalho);

Remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Estatutos da FEUP — despacho (extracto) n.º 2016/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001, e despacho (extracto) n.º 15 874/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003;

Regulamento orgânico dos Serviços Centrais da FEUP — deliberação n.º 1100/2004, de 26 de Agosto, deliberação n.º 1454/2004, de 16 de Dezembro, e rectificação n.º 66/2005, de 14 de Janeiro;

Autonomia das universidades — Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Base de financiamento do ensino superior — Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre o seguinte:

Conhecimentos gerais de informática na óptica do utilizador, incluindo: configuração de computadores e periféricos, processamento de texto, desenhos, imagens e dados; sistemas de aquisição de dados; construção e manutenção de páginas *web*; Conhecimentos de linguagem de computação de alto nível; Conhecimentos sobre gestão de base de dados; Conhecimentos na aplicação técnica ou adaptação de métodos e processos nos domínios de actividade, designadamente:

Conhecimentos teóricos e práticos nas áreas dos sensores, transdutores e técnicas de medição;

Conhecimentos práticos necessários para concepção, montagem e afinação de sistemas de medição de grandezas físicas no âmbito das disciplinas de Termodinâmica dos Fluidos e Transferência de Calor;

Conhecimentos de electricidade e electrónica;

Conhecimentos de análise numérica e programação Fortran;

Conhecimentos do material de laboratório, bem como equipamento de uso geral.

**Despacho (extracto) n.º 12 979/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda nos períodos de 10 a 15 e de 17 a 23 de Junho de 2006.

29 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 12 980/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Paulo Jorge Valente Garcia, nos dias 22 e 23 e de 27 a 30 de Junho de 2006.

29 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

## Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 12 981/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Junho de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 7 a 11 de Junho de 2006.